

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta o inciso XIV no art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir placas que contrariem direitos do consumidor, como as que dizem que o estabelecimento não se responsabiliza por pertences deixados no interior dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Seja acrescentado o inciso XIV no art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. Art. 39.

XIV – afixar placas no estabelecimento, tanto interna quanto externamente, que contrariem direitos assegurados ao consumidor”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é evitar que o consumidor seja confundido pelo fornecedor por placas como as que dizem que: o estabelecimento não se responsabiliza por pertences deixados no interior dos veículos. Tais placas podem desincentivar o consumidor a procurar seus direitos, fazendo-o crer que não os têm.

Apesar de serem comuns em estacionamentos, sejam eles pagos ou gratuitos, essas placas são consideradas abusivas. O Código de Defesa do Consumidor determina que é obrigação dos estabelecimentos comerciais ressarcir os clientes diante de qualquer dano causado ao veículo, como batidas e estragos na pintura. O mesmo vale para casos de furto.

A coordenadora do Procon do Paraná, Claudia Silvano, explica que não há possibilidade do local não se responsabilizar.

“Se você deixa o carro, a empresa responde por qualquer dano que haja no veículo. É o ônus do bônus. O estabelecimento

deve garantir a entrega do carro do mesmo jeito que foi deixado”, disse Silvano¹.

A Câmara de vereadores de Londrina, no Paraná, aprovou uma lei, de autoria do vereador Marcos Belinati, proibindo estas placas, assim como diversos outros municípios do país. Ocorre que pela importância do tema e sendo ele de interesse dos consumidores de todo o país, o ideal é que lei sobre o tema, seja de origem desta Câmara Federal.

Ainda, este projeto de lei busca ser mais abrangente, proibindo qualquer tipo de placas que possam confundir o consumidor sobre seus direitos assegurados. É comum que estabelecimentos comerciais afixem placas divulgando que produtos comprados em promoções que apresentem defeitos, não terão garantia ou que os valores de compra com cartão de crédito são diferentes dos de compras com dinheiro, entre outras.

O Código de Defesa do Consumidor foi um marco legal, na defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros, que agilizou os processos relativos e consolidou a visão do consumidor como parte hipossuficiente na relação jurídica de consumo. Não se pode permitir que consumidores sejam levados a crer que não estão respaldados por este formidável conjunto de normas jurídicas.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de proteger o povo brasileiro de práticas abusivas, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atende aos interesses do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

**Deputado Marcelo Belinati
PP/PR**

¹ <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/08/lei-veta-placa-que-isenta-empresa-em-caso-de-furto-em-estacionamento.html>